

DECRETO 3382/2006

“Dispõe sobre a regulamentação das atividades e atribuições das escolas de surf”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 3º da Lei 1755/05, que determina a regulamentação através de decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as praias com um número adequado de escolas de surf;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se regulamentar o funcionamento das respectivas Escolas de Surf,

DECRETA:

Artigo 1º - Cada instrutor autônomo ou pessoa jurídica será responsável por uma escola de surf devidamente distribuída entre as praias.

Artigo 2º - Os locais para o ensino de surf neste município, bem como a quantidade máxima de autônomos ou pessoa jurídica será a seguinte:

- a) Praia de Boracéia – 4 escolas;
- b) Praia de Barra do Una – 3 escolas;
- c) Praia de Juquehy – 4 escolas;
- d) Praia de Barra do Sahy – 1 escola;
- e) Praia da Baleia – 3 escolas;
- f) Praia de Cambury – 2 escolas;
- g) Praia de Maresias – 5 escolas;

h) Praia de Guaecá – 3 escolas.

Artigo 3º - *Os instrutores terão a incumbência de avaliar as condições do mar para a perfeita realização das aulas de surf.*

Artigo 4º - *Se julgar prudente, os instrutores deverão suspender as aulas, pois a integridade física dos alunos participantes das aulas é de sua total responsabilidade.*

Artigo 5º - *As escolas de surf deverão manter os materiais necessários para garantir a segurança dos seus alunos durante as aulas, dentre eles, caixa de primeiros socorros e equipamentos de salvamento.*

Artigo 6º - *Cada instrutor poderá entrar no mar com 6 (seis) alunos, no máximo, exceto para as praias de Maresias e Camburi, onde o número máximo por instrutor deverá ser de 4 (quatro) alunos.*

Artigo 7º - *Cada instrutor poderá contar com o auxílio de 1 (um) monitor nas aulas de surf, porém, o número máximo de alunos previstos no artigo 6º deverá ser mantido.*

Artigo 8º - *Cada escola de surf deverá realizar um trabalho social através da manutenção de 10 (dez) vagas, no mínimo, a serem preenchidas com crianças carentes da região, sendo elas indicadas por ofício de escolas públicas onde as crianças deverão estar regularmente matriculadas.*

Artigo 9º - *A autorização para a escola de surf será a título provisório, por 90 (noventa) dias, período para análise da Secretaria de Esportes. Em caso de aprovação, a autorização será concedida por um período de 1 (um) ano.*

Artigo 10 – *A supervisão estará a cargo da Secretaria de Esportes; a folha de frequência dos alunos deverá ser encaminhada bimestralmente à Chefia da Divisão de Esportes da Costa Sul.*

Artigo 11 – Obrigatoriamente, devem estar disponíveis durante as aulas, documentos de registro e equipamentos de segurança como:

I – O Alvará de Licença e Registro no CREF do instrutor e do monitor, assim como a lista de alunos, atualizada;

II – Caixa de Primeiros Socorros;

III – Protetores de bico e rabeta para pranchas convencionais, 2 (duas) pranchas soft (material de bodyboard) e cordinhas adequadas;

IV – Mastro com bandeira, para demarcação de área;

V – Lycras coloridas, para maior visibilidade dos alunos e instrutores;

VI – Apitos de sinalização, para instrutor e monitor;

VII – 1 (um) aparelho celular para emergências;

VIII – Barraca com identificação da escolinha.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2006.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito